



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/13

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE  
ALTO INTERESSE DA POPULAÇÃO EM  
TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituída, em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal, a obrigatoriedade de afixação de **"Placas Informativas de Alto Interesse da População"**.

**Parágrafo Único** - Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População":

- I - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;
- II - a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimento;
- III - horário do início e do final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológica, agentes de saúde e os demais lotados nos respectivos estabelecimentos;
- IV - nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;
- V - número do telefone do órgão municipal de saúde responsável para eventuais reclamações.

**Art. 2º** - As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.

**Parágrafo único** - Essas informações, conforme os propósitos estabelecidos por Lei deverão conter:

- I - nome dos médicos que prestam atendimento na Unidade Básica De Saúde;
- II - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - horário do início e final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológica, agentes de saúde e os demais lotados no respectivo estabelecimento;

IV - telefone do órgão municipal de saúde responsável;

V - nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2013.

**FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Douglas Espíndola Borges*